



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003- SMAGP/2025

Órgão interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Processo Licitatório	086/2025
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº 14486/24
Tipo Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa	ABERTO
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br
Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Data da Sessão:	24/09/2025
Hora da Sessão:	09h00min (horário de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	Início em: 17/09/2025 – 18h
	Término em: 24/09/2025 – 08h30min
Horário da fase de lances:	09 HS às 15 h
Validade da Proposta	120 (cento e vinte) dias
Informações:	Fone (35) 3697-2327 em horário das 08h às 17h. E-mail: danielle.tavares@pocosdecaldas.mg.gov.br

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** por meio do **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 14.486/2024**, e demais legislações aplicáveis, nos seguintes termos e condições:



1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL 3X4 PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II deste aviso, observando as especificações e o quantitativo nele descritos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado e, que esteja Credenciada no Site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

a) Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

c.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

e) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DA HABILITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a) Os licitantes arrematantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na Dispensa Eletrônica e a proposta com a descrição do objeto



ofertado, o preço e as declarações constantes nos Anexos III e III A do Edital, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da convocação do Agente de Contratação, por meio do chat.

b) A proposta também deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a LICITANTE.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às **seguintes declarações**:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O **encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e **não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar**.



4.8. A partir do início da Hora da Sessão mencionado horas da data estabelecida no neste Termo, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.8.1. A etapa de lances terá duração de 06 (seis) horas.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$0,01, conforme indicado na plataforma.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 30 (trinta) minutos.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (**cento e vinte**) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CRC.
- 6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 6.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10.1. Caso não seja possível a conferência da autenticidade, por ser tratar de documento, emitido exclusivamente na via física, será concedida prazo de 1 (um) dia útil a partir da convocação para que o licitante comprove a postagem do referido documento, sob pena de inabilitação.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13.. Na análise dos documentos de habilitação, a **Agente** de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.14.1. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente.

6.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



6.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.17.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.17.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.17.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.17.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.17.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.17.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.17.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.17.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.18.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.18.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



6.18.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.18.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7. DO PRAZO

7.1. Prazo de entrega do objeto adquirido, será de no máximo de 01 (uma hora)

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.2.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

8.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.2.4. Fraudar a licitação;

8.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



8.2.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa;

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.2.1., 8.2.2. e 8.2.3, a multa será de **10% do valor total do contrato/ata de registro de preços.**

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 15.2.7 e 8.2.8, a multa será de **30% do valor total do contrato/ata de registro de preços.**

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.486/24

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO II – A -Termo de Referência.

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV– Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Poços de Caldas, 14 de agosto de 2025



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

Alexander Nicolas Dannias
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Paulo Sérgio Herculano
OAB/SP 178.918
Assessoria Jurídica- D.S.



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

*Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003- SMAGP/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade Dispensa Eletrônica Nº 003- SMAGP/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1				

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 003- SMAGP/2025 e seus anexos, em especial ao Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2- VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

3- QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS/MG**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

4- QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA OS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA LICITANTE, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, AVALIADO, SOB PENA DE



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL 3X4 PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) O fornecimento desta contratação é caracterizado como comum.

b) Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SERVIÇO DE REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL 3x4 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fotográficos com revelações digitais 3x4 para atender os usuários do Sistema Único de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social. O servidor responsável pela fiscalização do contrato será a Coordenadora da Divisão de Proteção Social Básica: Livia Rossi de Canuto Menezes Cavalcante - Matrícula:18.488	1.200	UN

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

2.2. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

31. A Contratada deverá prestar os serviços em suas dependências, no Município de Poços de Caldas, em horário comercial, direto aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, mediante



apresentação PELO USUÁRIO, de autorização emitida pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

3.2. O serviço não poderá ser agendado previamente, devendo ser realizado imediatamente com entrega das fotos 3x4 diretamente ao usuário beneficiário do serviço. O usuário aguardará o tempo necessário para digitalização e impressão das fotos.

3.3. Em se tratando de serviço executado às pessoas em situação vulnerabilidade social, a fim de solicitação de 2ª via de documentos, ou mesmo para Curriculum Vitae, é imprescindível que a contratada seja sediada, ou, ao menos, tenha local físico, com expediente em horário comercial, no Município de Poços de Caldas, para que o serviço seja executado perante a apresentação da autorização dos setores e as fotos disponibilizadas no prazo máximo de 01 (uma hora) ao usuário.

3.4. Os equipamentos fotográficos e de revelação serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.5. A resolução mínima das fotos deverá ser igual ou superior a 300 dpi. (O mínimo exigido para fotos para documentos pessoais).

3.6. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção Social, relatório das solicitações atendidas contendo: Nome do usuário, data, setor requisitante e valor total a ser pago, bem como as autorizações atendidas para conferência e posterior solicitação da nota fiscal.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços em suas dependências, no Município de Poços de Caldas, em horário comercial, direto aos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

4.2. Os serviços fotográficos deverão ser realizados imediatamente mediante apresentação **PELO USUÁRIO**, de autorização emitida pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4.3. O serviço não poderá ser agendado previamente, devendo ser realizado imediatamente com entrega das fotos 3x4 diretamente ao usuário beneficiário do serviço. O usuário aguardará o tempo necessário para digitalização e impressão das fotos.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5- GESTÃO DO CONTRATO



- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.5.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.6.** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 5.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.8.** Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 6.1.1.** Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento;
- 6.2.1.** Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com colocação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante as seguintes dotações:

02.19.00.08.244.0802.2753.3.3.90.32.00- 1371; FONTE 661

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica(m) designado(s) para a fiscalização do contrato o(s) seguinte(s) servidor(es): Lívia Rossi de Canuto Menezes Cavalcante - Matrícula:18.488



ANEXO II – A - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Realização de DISPENSA ELETRÔNICA para contratação de empresa especializada em prestação de serviços fotográficos com revelações digitais 3x4 para atender os usuários do Sistema Único de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. A presente contratação visa a contratação de 100 serviços fotográficos mensais, totalizando um quantitativo de 1200 serviços fotográficos anuais.

1.3. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025- SMAS.

2.2. Justificativa da Contratação:

Atualmente, a Secretaria Municipal de Promoção Social é responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social e Política Municipal.

Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais têm indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável pela administração e concessão de diversos benefícios assistenciais aos seus usuários. Para a efetivação de alguns desses benefícios, é necessário que os usuários apresentem documentos pessoais atualizados, frequentemente acompanhados de fotos 3x4.

2.3. Enquadramento da Contratação:

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a contratação de empresa especializada em prestação de serviços fotográficos com revelações digitais 3x4 para atender os usuários do Sistema Único de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Forma de execução da contratação: direta pelo contratado.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025- SMAS.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1 A Contratada deverá prestar os serviços em suas dependências, no Município de Poços de Caldas, em horário comercial, direto aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, mediante apresentação **PELO USUÁRIO**, de autorização emitida pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4.1.2 - Cada serviço fotográfico compreende realização das fotos e revelação digital de um conjunto de 8(oito) fotos no tamanho 3x4, que deverão ser entregues ao usuário beneficiário do serviço.

4.1.3. O serviço não poderá ser agendado previamente, devendo ser realizado imediatamente com entrega das fotos 3x4 diretamente ao usuário beneficiário do serviço. O usuário aguardará o tempo necessário para digitalização e impressão das fotos.

4.1.4. Em se tratando de serviço executado às pessoas em situação vulnerabilidade social, a fim de solicitação de 2ª via de documentos, ou mesmo para Curriculum Vitae, é imprescindível que a contratada seja sediada, ou, ao menos, tenha local físico, com expediente em horário comercial, no Município de Poços de Caldas, para que o serviço seja executado perante a apresentação da autorização dos setores e as fotos disponibilizadas no prazo máximo de 01 (uma hora) ao usuário.

4.1.5. Os equipamentos fotográficos e de revelação serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.1.6. A resolução mínima das fotos deverá ser igual ou superior a 300 dpi. (O mínimo exigido para fotos para documentos pessoais).

4.1.7. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório das solicitações atendidas contendo: Nome do usuário, data, setor requisitante e valor total a ser pago, bem como as autorizações atendidas para conferência e posterior solicitação da nota fiscal.



4.2. SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá prestar os serviços em suas dependências, no Município de Poços de Caldas, em horário comercial, direto aos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

5.2. Os serviços fotográficos deverão ser realizados imediatamente mediante apresentação **PELO USUÁRIO**, de autorização emitida pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

5.3. O serviço não poderá ser agendado previamente, devendo ser realizado imediatamente com entrega das fotos 3x4 diretamente ao usuário beneficiário do serviço. O usuário aguardará o tempo necessário para digitalização e impressão das fotos.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das



faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o



caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.3. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.4. Do recebimento dos serviços

7.4.1. O serviço será recebido definitivamente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços ou do fornecimento, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços recebidos.

7.5. Das condições de pagamento

7.5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestad, em moeda nacional, no prazo de até 30 dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.5.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer



obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.5.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.5. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quant. Mensal Estimado	Q
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fotográficos com revelações digitais 3x4.	100	1



9.2. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 1.700,00(mil e setecentos reais)**, perfazendo um **valor total anual** estimado de **R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)**.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2753 - Manutenção do Piso Mineiro de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Dotação Completa: 02.19.00.08.244.0802.2753.3.3.90.32-1371

Ficha: 1371

Fonte Recursos: 1.661 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

12 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a empresa poderá realizar o pedido para restabelecer o equilíbrio acompanhado de documentos comprobatórios, conforme previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 14.065/2022.

12.2. Na hipótese de ocorrerem situações que justifiquem o reajuste no valor do aluguel, o índice a ser aplicado será o INPC(IBGE), observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Ficam designados para fiscalização do contrato os seguintes servidores:

- a) Nome: Livia Rossi Canuto de Menezes - Matrícula: 18.488



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003- SMAGP/2025**

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede
..... (endereço completo), interessada (o) em participar do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003- SMAGP/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, declara que:

A) PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

D) Declara que os produtos/serviços ofertados por esta empresa serão entregues/fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

E) Do não impedimento por parte do licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

F) De enquadramento como ME ou EPP ou Equiparado (**PREENCHIDO SOMENTE POR ME OU EPP ou Equiparado**);

G) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

H) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

I) Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas

Poços de Caldas,..... de de 2025.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL 3X4 PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

DAS PARTES

Cláusula Primeira

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede na Avenida Mansur Fraya, nº 1.677, Jardim Elisabete, Poços de Caldas/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Marcela Brito de Carvalho Messias.

1.2. CONTRATADO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____ / _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ (cidade)/ _____ (Estado).

1.3. FUNDAMENTOS

O presente contrato é regido pelas Leis nº, 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, pela **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003-SMAGP/2024** e pelo **Processo Administrativo de Compras nº 045/2024**.

DO OBJETO

Cláusula Segunda

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL 3X4 PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA**



ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços em suas dependências, no Município de Poços de Caldas, em horário comercial, direto aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, mediante apresentação PELO USUÁRIO, de autorização emitida pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.1.2. O serviço não poderá ser agendado previamente, devendo ser realizado imediatamente com entrega das fotos 3x4 diretamente ao usuário beneficiário do serviço. O usuário aguardará o tempo necessário para digitalização e impressão das fotos.

2.1.3. Em se tratando de serviço executado às pessoas em situação vulnerabilidade social, a fim de solicitação de 2ª via de documentos, ou mesmo para Curriculum Vitae, é imprescindível que a contratada seja sediada, ou, ao menos, tenha local físico, com expediente em horário comercial, no Município de Poços de Caldas, para que o serviço seja executado perante a apresentação da autorização dos setores e as fotos disponibilizadas no prazo máximo de 01 (uma hora) ao usuário.

2.1.4. Os equipamentos fotográficos e de revelação serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.1.5. A resolução mínima das fotos deverá ser igual ou superior a 300 dpi. (O mínimo exigido para fotos para documentos pessoais).

2.1.6. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção Social, relatório das solicitações atendidas contendo: Nome do usuário, data, setor requisitante e valor total a ser pago, bem como as autorizações atendidas para conferência e posterior solicitação da nota fiscal.

DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO

Cláusula Terceira

3.1. DO VALOR

O valor da prestação do serviço é de R\$ _____ por quilo de peças lavadas, totalizando o valor de R\$ _____

3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela dotações orçamentárias n°s:



02.19.00.08.244.0802.2753.3.3.90.32.00- 1371; FONTE 661 e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes.

3.3. DO PRAZO

3.3.1. O contrato de prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, renováveis por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, até o limite previsto na Lei 14133/21 e Decreto Municipal 14186/24, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula Quarta

4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE

4.1.1. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

4.1.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.1.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.1.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.1.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.1.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.1.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.1.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.1.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.1.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.1.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



4.2. COMPETE AO CONTRATADO

4.2.1. A Contratada deverá prestar os serviços em suas dependências, no Município de Poços de Caldas, em horário comercial, direto aos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

4.2.2. Os serviços fotográficos deverão ser realizados imediatamente mediante apresentação **PELO USUÁRIO**, de autorização emitida pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4.2.3. O serviço não poderá ser agendado previamente, devendo ser realizado imediatamente com entrega das fotos 3x4 diretamente ao usuário beneficiário do serviço. O usuário aguardará o tempo necessário para digitalização e impressão das fotos.

4.2.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Cláusula Quinta

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço garantindo sua plena execução, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.5. Será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.6. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

5.7. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: Livia Rossi de Canuto Menezes Cavalcante - Matrícula:18.488

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta

6.1. O pagamento à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) OU após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no **prazo de até 15 dias úteis** contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, bem como de:

- a) Certidão Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;
- b) CRF do FGTS e;
- c) CND emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11.

6.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a data do pagamento poderá ser alterada, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3 A fatura será emitida em real.

6.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento. Declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima

7.1 Compete a Secretaria Municipal solicitante o acompanhamento e controle do objeto contrato,



compelindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais de prestação de serviços, encaminhando- as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

7.2. O serviço deverá ser prestado a partir da assinatura do contrato de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido do contrato, com o acompanhamento constante do fiscal.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SANÇÕES

Cláusula Oitava

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F,

337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.14.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.1.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.14.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DA EXTINÇÃO

Cláusula Nona



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

9.1. Constituição motivo para a extinção da ata de registro de preços a violação ao disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021

9.2. A extinção da presente ata de registro de preços poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial.

9.3. Quando determinada por ato unilateral da Administração, a extinção deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As hipóteses de extinção da Ata de Registro de Preços em decorrência de falha da Administração estão definidas no artigo 125 do Decreto Municipal nº 14.486/2024.

DO FORO

Cláusula Décima

Elegem as partes o FORO de Poços de Caldas para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, que obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Poços de caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Marcela Brito de Carvalho Messias
CONTRATANTE

CONTRATADA